

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

**EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [●]
ANEXO F - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Sumário

1. DEFINIÇÕES.....	3
2. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES.....	4
3. DAS INSTRUÇÕES GERAIS DO CONTROLADOR	5
4. DA SEGURANÇA E PREVENÇÃO	7
5. DA PROPRIEDADE DOS DADOS	8
6. DO SUBTRATAMENTO E SUBOPERAÇÃO	8
7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL.....	9
8. DOS DIREITOS DOS TITULARES.....	9
9. DO ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	9
10. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE	10
11. DAS AUDITORIAS DE <i>COMPLIANCE</i> LGPD	11
12. DO TÉRMINO DO CONTRATO (TRATAMENTO)	12
13. DAS PENALIDADES E RESPONSABILIZAÇÕES.....	12
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	13

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente instrumento, integrante ao CONTRATO, de um lado a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba – PR, representada pelo Sr. [●], doravante simplesmente denominada SANEPAR, e de outro a CONCESSIONÁRIA: (DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na [●], Município de Curitiba - PR, representada pelo seu (cargo), Sr. [●], conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente **ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, nos termos que seguem:

1. DEFINIÇÕES

ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Compliance: conformidade a legislações, normas e regras.

Dados Pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

DPO: *Data Protection Officer*. Denominado pela LGPD de Encarregado, é a pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Incidente: qualquer evento de violação à LGPD, em qualquer dos seus requisitos, como, por exemplo: direitos negados aos titulares, princípios LGPD não atendidos, vazamentos, ataques de *hacker*, ações de *malwares*, uso (acesso, compartilhamento, transferência) indevido, perda ou adulteração. Qualquer evento por parte de órgãos reguladores ou judiciais/judiciários em relação a violações ao tratamento de dados pessoais como notificações, solicitações, intimações ou atos processuais. Qualquer notificação extrajudicial em relação a violações no tratamento de dados pessoais.

LGPD: refere-se à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas alterações.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

Privacidade: condição do que é privado, pessoal ou íntimo, vida privada.

Pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo Controlador em ambiente controlado e seguro.

Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais: Registros realizados por agente de tratamento, contendo informações como, mas não se limitando a: nome da operação de tratamento de dados pessoais, dados pessoais nela envolvidos, nomes dos produtos para seus sistemas e bases de dados, período de retenção dos dados, número de pessoas com acesso aos dados pessoais e terceiros participantes.

RIPD ou Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação, produzida pelo Controlador, que conterá a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Suboperador: pessoa física ou jurídica coligada ou distinta à CONCESSIONÁRIA, pertencente ou não ao mesmo grupo econômico ou conglomerado da CONCESSIONÁRIA, designada por ela e a quem ela, CONCESSIONÁRIA, terceiriza, mesmo que parcial ou minimamente, tratamento de dados pessoais da CONCESSIONÁRIA como sua Controladora.

Subtratamento: tratamento de dados pessoais terceirizados do Operador a um suboperador.

Titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Tratamento de dados pessoais: toda e qualquer operação realizada com dados pessoais tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência e difusão ou extração.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1 A CONCESSIONÁRIA se compromete a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13.709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas e orientações da ANPD ou outros Órgãos Reguladores.

2.2 Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de proteção de dados e privacidade, a CONCESSIONÁRIA, ao tratar dados pessoais, deverá observar os princípios previstos na LGPD.

2.3 As Partes reconhecem que a CONCESSIONÁRIA realizará o tratamento de Dados Pessoais no contexto do objeto do contrato e das relações comerciais e operacionais necessárias entre SANEPAR e CONCESSIONÁRIA. Nestas atividades de tratamento,

as Partes reconhecem e acordam que a SANEPAR é a Controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONCESSIONÁRIA é a Operadora dos Dados Pessoais.

2.4 As Partes deverão, cada qual, identificar o seu DPO (Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais) em acordo com as definições previstas na LGPD, disponibilizando as informações de identificação e contato de forma clara e objetiva, preferencialmente no respectivo sítio eletrônico ou pelo compartilhamento entre os seus DPOs.

3. DAS INSTRUÇÕES GERAIS DO CONTROLADOR

3.1 A CONCESSIONÁRIA adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso e fornecendo à SANEPAR os relatórios respectivos sempre que solicitado.

3.2 A CONCESSIONÁRIA somente realizará armazenamento de dados quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os dados deverão ser organizados em banco de dados estruturado, devendo a CONCESSIONÁRIA manter, ainda, um dicionário de dados que permita à SANEPAR compreender sua estrutura.

3.3 A CONCESSIONÁRIA manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as disposições tratadas neste Acordo, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.

3.4 A CONCESSIONÁRIA prestará à SANEPAR as informações que lhe forem solicitadas formalmente, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.

3.5 A CONCESSIONÁRIA, inclusive seus empregados, próprios e terceiros, tratará os dados pessoais em nome e benefício da SANEPAR, de acordo com os termos deste Acordo e com quaisquer instruções relacionadas fornecidas pela SANEPAR por escrito. A SANEPAR tem a prerrogativa e autoridade exclusiva para determinar as finalidades, meios e temporalidade do tratamento dos dados pessoais de seus titulares junto à CONCESSIONÁRIA.

3.6 A SANEPAR cumprirá o disposto nas legislações e textos normativos aplicáveis no que tange ao tratamento de dados pessoais. Entretanto, na eventualidade da CONCESSIONÁRIA julgar que qualquer instrução da SANEPAR como Controladora ofender ou violar as legislações que versam sobre proteção de dados pessoais, ela informará, imediata e previamente à execução da instrução, o DPO da SANEPAR sobre esta eventual violação.

3.7 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a tratar como confidenciais todos os dados pessoais recebidos da SANEPAR ou que venha a ter conhecimento, obrigando-se a não repassá-los, comercializá-los, revelá-los a terceiros, pessoas jurídicas do mesmo

grupo econômico ou conglomerado, parceiros e/ou coligados, devendo utilizar tais informações única e exclusivamente para o fim específico a que forem destinadas, exercitando a devida diligência e adotando todas as cautelas e precauções necessárias no sentido de impedir o uso indevido dos dados pessoais por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a eles.

3.8 A CONCESSIONÁRIA aplicará obrigação de proteção de dados pessoais a todos os seus empregados, próprios e terceiros, envolvidos em qualquer tratamento de dados pessoais para a SANEPAR como sua Controladora através de termos formais de sigilo e confidencialidade nesse sentido.

3.9 A CONCESSIONÁRIA se compromete a não compartilhar com a SANEPAR quaisquer dados pessoais de titulares seus que não forem absolutamente necessários para a execução do contrato do qual faz parte esse Acordo e para a manutenção das relações legais, comerciais e operacionais entre SANEPAR e CONCESSIONÁRIA.

3.10 A CONCESSIONÁRIA cumprirá o disposto nas legislações e textos normativos aplicáveis no que tange ao tratamento de dados pessoais, como, por exemplo, mas não se limitando a: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Constituição Federal Brasileira, Consolidação das Leis do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet, Lei de Sigilo Bancário, Legislações de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Lei de Liberdade de Informação, Legislação Tributária/Fiscal.

3.11 Sempre que houver uma mudança regulatória que afete o tratamento de dados pessoais e termos desse Acordo, sobretudo na região, estado ou circunscrição onde opera a CONCESSIONÁRIA, esta obriga-se a comunicar o DPO da SANEPAR das mudanças, o que pode motivar revisão dos termos do presente Acordo.

3.12 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a demonstrar conformidade a normas ou procedimentos de privacidade e proteção de dados pessoais quando declarar privada ou publicamente em, por exemplo, material institucional, propostas técnico-comerciais ou website, certificação ou cumprimento a essas normas ou procedimentos. A SANEPAR poderá, a seu exclusivo critério, solicitar respectiva certificação também durante a vigência do contrato, em função de negociação prévia entre as Partes nesse sentido, solicitação esta a que a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender.

3.13 A CONCESSIONÁRIA deverá colaborar, às suas próprias custas, com a SANEPAR e com as autoridades competentes, na diligência e investigações acerca dos incidentes ocorridos, tenham eles sido identificados por qualquer uma das Partes, na garantia dos direitos dos titulares, na elaboração de Relatórios de Impacto de Proteção de Dados e Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais e no suporte a auditorias.

3.14 A CONCESSIONÁRIA concederá acesso aos dados, objetos da execução deste contrato, apenas a colaboradores afeitos às atividades associadas ao cumprimento deste.

4. DA SEGURANÇA E PREVENÇÃO

4.1 A CONCESSIONÁRIA adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as políticas e normativos da SANEPAR, pertinentes à matéria, como por exemplo, mas não se limitando a: Política de Segurança da Informação, Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, e Regulamento de Proteção às Informações.

4.3 A CONCESSIONÁRIA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos dados são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus titulares.

4.4 A CONCESSIONÁRIA manterá procedimentos de segurança de dados que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela SANEPAR, previstos em Políticas, normas técnicas como ISO/IEC; e definidos pela ANPD.

4.5 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, para fácil consulta, registro dos acessos e ações realizadas nos sistemas, contendo minimamente horário, origem e a identificação do utilizador.

4.6 Utilização de canais seguros e criptografados para compartilhamento e transferência de dados pessoais, sejam em integração de sistemas, e-mail, portais de acesso a dados, armazenamento em nuvem (*cloud drives*) etc. De modo análogo, aplicar meios de transporte e troca segura quando de dados pessoais em formato físico (não eletrônico).

4.7 Adoção de políticas abrangentes e controles de segurança da informação compatíveis com normas ISO/IEC. Demonstração de aplicação dessas políticas por meio de registro recente de auditoria interna ou externa. A CONCESSIONÁRIA deixará disponível e fornecerá suas políticas de segurança e relatórios de auditoria de segurança sempre que solicitados pela SANEPAR.

4.8 Realização de simulações e treinamentos periódicos aos colaboradores nas políticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais e privacidade da CONCESSIONÁRIA e respectivas boas práticas de mercado.

4.9 Aplicação de técnicas de criptografia e/ou anonimização no armazenamento de dados pessoais sensíveis.

4.10 Quando for escopo das entregas da CONCESSIONÁRIA para a SANEPAR o desenvolvimento de sistemas e software, mesmo que parcial ou por fases, a CONCESSIONÁRIA deve adotar técnicas de desenvolvimento seguro. As técnicas de desenvolvimento seguro devem envolver proteções em termos de, mas não se limitando a, autenticação, gerenciamento de sessão, controle de acesso e autorização, validação de entrada de dados, verificação de consistência em campos, uso de algoritmos modernos e seguros de criptografia, tratamento de erros, registro dos acessos e ações realizadas nos sistemas (*logging*), transferência segura de dados e parametrização segura.

5. DA PROPRIEDADE DOS DADOS

5.1 O presente contrato não transfere à CONCESSIONÁRIA a propriedade ou o controle dos dados que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes.

5.2 Sempre que dados ou seus registros forem solicitados pela SANEPAR à CONCESSIONÁRIA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo, quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado.

5.3 Caso a CONCESSIONÁRIA seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de quaisquer dados, objeto deste Acordo, deverá comunicar o fato à SANEPAR antes de fornecê-los.

6. DO SUBTRATAMENTO E SUBOPERAÇÃO

6.1 A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar atividades para o específico fim de tratamento dos dados pessoais quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento da SANEPAR que, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito da subcontratação, bem como estabelecer critérios para tanto, exigindo a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento.

6.2 Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de dados definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo à SANEPAR os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

6.3 Havendo subcontratação, a CONCESSIONÁRIA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste contrato, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

6.4 Em caso de subcontratação, a CONCESSIONÁRIA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à SANEPAR,

aos titulares e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

7.1 Qualquer atividade da CONCESSIONÁRIA que implique em tratamento dos dados em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação e desde que haja autorização prévia e por escrito da SANEPAR.

7.2 A CONCESSIONÁRIA informará à SANEPAR, por escrito, os países para os quais transfere dados pessoais, quais são esses dados pessoais, a finalidade e com que frequência há essa transferência internacional.

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1 As operações e sistemas envolvidos no tratamento de dados pessoais da CONCESSIONÁRIA para a SANEPAR devem permitir o exercício pleno dos direitos dos titulares previstos na LGPD (e.g.: correção, exclusão, acesso, bloqueio etc.).

8.2 Sempre que um titular exercer seus direitos previstos na LGPD diretamente perante a CONCESSIONÁRIA e seus dados pessoais forem tratados pela CONCESSIONÁRIA por orientação da SANEPAR como Controladora, a CONCESSIONÁRIA informará o titular para direcionar sua solicitação à SANEPAR ao mesmo tempo que notificará a SANEPAR por escrito do teor do requerimento desse titular.

8.3 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente à SANEPAR eventuais demandas formuladas por TITULARES, sendo-lhe vedada a adoção de qualquer providência para o seu atendimento, exceto quando determinadas por autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá reparar o titular pelos danos que causar, em função de violação da LGPD, no tratamento dos seus dados pessoais, que realiza em nome da SANEPAR, como sua Controladora.

8.5 As Partes deverão colaborar entre si para responder às demandas formuladas por titulares, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9. DO ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1 A CONCESSIONÁRIA está autorizada a realizar o tratamento dos dados tão somente em consonância com o objeto do CONTRATO, seus anexos, deste Acordo e a legislação aplicável ou, ainda, em instruções que a SANEPAR lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

9.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá tratar os dados para outros fins que não aqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes, sem o conhecimento e expressa autorização da SANEPAR.

9.3 A CONCESSIONÁRIA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pela SANEPAR relativamente ao tratamento dos dados, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade.

10. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

10.1 A CONCESSIONÁRIA notificará imediatamente o DPO da SANEPAR a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos dados, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

10.2 O comunicado de incidente deverá conter, as seguintes informações: (i) natureza do incidente (vazamento, uso indevido etc); (ii) data e hora do incidente; (iii) data e hora da ciência pelo responsável; (iv) descrição dos dados pessoais afetados; (v) número de titulares afetados ou potencialmente afetados; (vi) relação dos titulares envolvidos; (vii) riscos relacionados ao incidente; (viii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (ix) motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; (x) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (xi) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (xii) outros que venham a auxiliar o esclarecimento do incidente.

10.3 A provisão e entrega da notificação de incidente ou sua publicização têm apenas natureza informativa e não podem ser consideradas e usadas como reconhecimento de imprudência, imperícia ou negligência com relação ao incidente por nenhuma das Partes em relação à outra.

10.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá tomar ações de publicização ou comunicação do incidente com terceiros sem anuência da SANEPAR.

10.5 A CONCESSIONÁRIA empregará todos os esforços necessários para apurar as causas de incidentes e respectivas responsabilidades, além de colocar em prática ações sobre estas causas de modo a minimizar ou mesmo evitar futuros incidentes.

10.6 A CONCESSIONÁRIA comunicará imediatamente à SANEPAR, por escrito, sobre qualquer evento por parte de órgãos reguladores ou judiciais/judiciários em relação ao tratamento de dados pessoais como notificações, solicitações, intimações ou decorrente de atos processuais, além de qualquer evento extrajudicial da mesma natureza, objeto deste Acordo.

10.7 Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos dados, as Partes atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

10.8 A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que a SANEPAR poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os titulares, autoridades judiciais, ANPD e demais instituições fiscalizadoras.

11. DAS AUDITORIAS DE COMPLIANCE LGPD

11.1 A CONCESSIONÁRIA coloca-se à disposição da SANEPAR para auditorias com a finalidade de verificar o cumprimento dos termos deste Acordo e de *Compliance* LGPD. Dentro desse escopo, a SANEPAR reserva-se o direito de estabelecer os critérios utilizados nessas auditorias.

11.2 A SANEPAR notificará a CONCESSIONÁRIA, com um mínimo de 14 (quatorze) dias de antecedência, da realização das auditorias de *Compliance* LGPD deste Acordo, juntamente com os pontos de verificação a serem contemplados. As Partes entrarão em acordo a respeito da data de início, horário e período para tal auditoria.

11.3 A SANEPAR, a seu exclusivo critério, poderá considerar, em substituição à auditoria, relatório independente e recente de auditoria externa, do qual a CONCESSIONÁRIA já disponha e cujo escopo seja compatível com os requisitos deste Acordo.

11.4 A recusa da auditoria pela CONCESSIONÁRIA facultará à SANEPAR a aplicação das penalidades estabelecidas nos elementos do ato convocatório e no RILC.

11.5 Vinculados à obrigação de confidencialidade, em nenhuma circunstância os auditores envolvidos podem solicitar à CONCESSIONÁRIA informações suas que não estejam relacionadas aos termos deste Acordo.

11.6 Por ocasião da auditoria, a CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar à SANEPAR as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Acordo.

11.7 O resultado da auditoria poderá sujeitar a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas em tópico específico descrito neste acordo.

11.8 A CONCESSIONÁRIA entregará à SANEPAR, dentro de 14 dias do recebimento do resultado da auditoria, um plano de adequação para as não conformidades identificadas. As Partes acordam que, dentro de 14 dias adicionais, farão as análises e entendimento sobre a eficácia e execução das ações de adequação deste plano. Os prazos podem, de comum acordo, e desde que justificados, sofrer alterações.

12. DO TÉRMINO DO CONTRATO (TRATAMENTO)

12.1 Quando do encerramento deste contrato, ou da finalidade que justifique o tratamento dos dados, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a devolver ou eliminar, a critério da SANEPAR, os dados pessoais de que tenha a posse, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.2 Caso a opção seja pela devolução dos dados, a SANEPAR deverá confirmar, por escrito, o recebimento dos mesmos. A partir deste momento a CONCESSIONÁRIA deverá excluí-los definitivamente, em até 30 dias, de seus arquivos, bancos de dados e sistemas, tanto em meio físico quanto digital, certificando a execução deste procedimento por escrito à SANEPAR.

12.3 Caso não seja possível a devolução dos dados à SANEPAR, a CONCESSIONÁRIA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a SANEPAR do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, em 30 dias, de modo a não permitir a restauração dos dados em questão.

12.4 As obrigações previstas neste Acordo estendem-se também aos suboperadores da CONCESSIONÁRIA, a qual se responsabiliza integralmente pelo seu cumprimento junto a eles.

12.5 A CONCESSIONÁRIA informará antecipadamente a SANEPAR sobre fusões ou aquisições que possam resultar no encerramento do contrato ou revisão dos termos deste Acordo. Se fusões ou aquisições envolvendo a CONCESSIONÁRIA não ensejarem o término do contrato com a SANEPAR, este ACORDO deve automaticamente sobreviver aos referidos processos de fusão ou aquisição, aplicando-se aos arranjos organizacionais e entidades legais que resultarem como Partes no contrato com a SANEPAR.

12.6 Os prazos estabelecidos nos itens deste tópico poderão ser reajustados entre as partes, desde que expressamente justificados.

13. DAS PENALIDADES E RESPONSABILIZAÇÕES

13.1 A CONCESSIONÁRIA concorda estar conforme aos termos deste Acordo, cujas violações facultam à SANEPAR a aplicação das penalidades à CONCESSIONÁRIA, previstas no Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócio, nos elementos de ato convocatório, no RILC, nas contratualmente acordadas, além das legalmente impostas.

13.2 Previamente à aplicação das penalidades do item anterior, a SANEPAR notificará a CONCESSIONÁRIA sobre as violações entendidas, momento em que oportunizará à CONCESSIONÁRIA arrazoado sobre elas.

13.3 A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se, sem prejuízo da aplicação das respectivas penalidades, pelo ajuste e correção necessários para sanar as violações identificadas, conforme plano de adequação acordado entre as Partes a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 14 dias da notificação pela SANEPAR.

13.4 As Partes ficarão sujeitas à responsabilização e prestação de contas entre si e junto aos agentes reguladores/fiscalizadores competentes ou a órgãos judiciais/judiciários pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos do contrato, disposições legais e normativas aplicáveis, inclusive quando da falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento deles, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito do Acordo.

13.5 Caso a SANEPAR venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à CONCESSIONÁRIA, esta ficará obrigada ao ressarcimento integral.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente acordo vigorará a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um ANEXO do CONTRATO.

Curitiba, ___ de _____ de 20__

SANEPAR:

CONCESSIONÁRIA:

Nome

Nome